

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 04/19 de 08/01/2019.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONVENIENTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa Jurídica de direito público interno, com endereço à Rua Rio Branco, 320, na cidade de Jupiá, CNPJ 01.593.132/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO**, titular do CPF 508.670.329-87, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**,

IVANI BECKER, pessoa física de direito privado, com endereço na Avenida Tupinambá, 1932, neste Município de Jupiá – SC, titular do CPF nº 669.370.869-20, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**,

de comum acordo, e com amparo legal no art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Considerando, que o imóvel ora locado é destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração;
Considerando, que o imóvel tem ótima localização e atende as necessidades para o qual se destina;
Considerando, que o preço praticado está compatível com o valor de mercado;
Considerando, que o Município doou um imóvel ao Estado para a construção de um Centro de Referência de Assistência Social, cujo convênio está em andamento, mas ainda não finalizado;
Considerando, que o Município ficou sem espaço destinado ao funcionamento do CRAS;
resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação de um imóvel situado na Avenida Tupinambá, lote nº 02 da quadra 65, com área construída de 210m², para as instalações do Centro de referência de Assistência Social – CRAS.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:
O valor equivalente a R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) mensais, totalizando para o exercício de 2019 a quantia de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Disponibilizar o espaço para o Município, no período estipulado neste.
Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Utilizar o imóvel exclusivamente para os fins a que se destina.
Efetuar as manutenções para preservação do referido imóvel.
Cumprir com as condições de pagamento estipuladas neste contrato.
Efetuar pagamento de água e luz.

PUBLICADO NO MURAL

EM 08/01/2019
Sabrina Valandro
Portaria de Designação 253/17

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

CLAUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As divisórias que foram instaladas pelo Município, para a ocupação do imóvel poderão ser retiradas por este ao final do contrato de locação.

Aplicam-se ao presente Contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

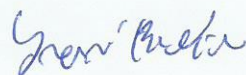
CLAUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, para dirimir dúvidas ou questões que possam decorrer do presente Contrato, em detrimento de qualquer outro por mais especial que se apresente.

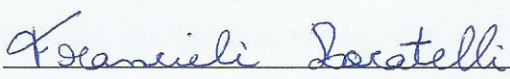
E por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Município de Jupiá - SC, 08 de Janeiro de 2019.

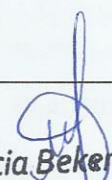


AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Prefeito Municipal em Exercício


IVANI BECKER
Locador


Fiscal designado para este contrato:

FRACIELI CRISTINA DO PRADO LOCATELLI - 
Assinatura

Testemunhas:

NOME:		NOME:	
CPF:	Patricia Beker Roldo	CPF:	Leonardo Rossoni
ASSINATURA	Gestor de Recursos Humanos CPF 056.114.009-06 Matricula 847/01	ASSINATURA	Assistente Administrativo CPF 087.339.799-10 Matricula 838/01

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.


Gilberto Veraldo Schiavini
Assessor Jurídico
OAB/SC 4568

PUBLICADO NO MURAL
EM 08/01/19
Sabrina Valandro
Portaria de Designação 253/17